CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA

Entre:

Freguesia de Campo de Ourique, com sede na Rua Azedo Gneco, n.º 84 – 2º, 1350-039 Lisboa, NIPC 510856888, representada pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Hugo Ferraz de Abreu Perry da Câmara Vieira da Silva, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com os necessários poderes de representação e vinculação, adiante designada por Primeira Outorgante,

E

Roberto, Silva, Matos e Associados, SROC, Lda., com sede na Calçada da Palma de Baixo, nº 6 – Escritório, 1600-176 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e NIPC 516874551, inscrita na OROC com o n.º 352, representada pelo Sr. Dr. José Manuel Gonçalves Roberto, na qualidade de gerente e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante,

Considerando que:

a) Em 17 de março de 2025, a Primeira Outorgante convidou a Segunda Outorgante a apresentar proposta com vista à celebração de contrato de prestação de serviços de auditoria externa no âmbito do procedimento por ajuste direto respetivo;
b) Em 26 de março de 2025, foi deliberada pela Junta de Freguesia a adjudicação da proposta apresentada pela Segunda Outorgante, bem como, aprovada a minuta do contrato de prestação de serviços de auditoria externa;

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição, pela Primeira Outorgante, de serviços de auditoria, designadamente auditoria externa, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, nomeadamente a elaboração de parecer e a certificação legal das contas da Junta de Freguesia de Campo de Ourique do exercício de 2024, atendendo à aplicação, pela entidade adjudicante, do SNC-AP completo.
2. Na execução do contrato observar-se-ão as cláusulas do presente contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, nomeadamente na Proposta Adjudicada.

Cláusula Segunda
(Obrigações específicas da Segunda Outorgante)

1. Para além das obrigações referidas na cláusula anterior a Segunda Outorgante obriga-se em especial a prestar à Primeira Outorgante os seguintes serviços:
    a) Proceder à certificação legal das contas e realização de um parecer sobre as mesmas dentro dos prazos definidos no artigo 76.º da Lei n.º73/2013 de 3 de setembro;
    b) Demais obrigações constantes na lei;

2. Para a realização dos serviços mencionados a Segunda Outorgante deverá colocar à disposição da Primeira uma equipa composta, no mínimo por dois elementos, dos quais obrigatoriamente fará parte um Revisor Oficial de Contas que assumirá diretamente a regularidade e responsabilidade técnica.
3. Qualquer substituição dos elementos nomeados pela Segunda Outorgante carece de prévio consentimento da Primeira, não podendo em nenhum caso afetar a realização das obrigações referidas no número 1 da presente cláusula.
4. Para a execução das funções contratadas a Primeira Outorgante disponibilizará à Segunda instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho dos serviços, designadamente a utilização de equipamentos e de software.
5. A Segunda Outorgante, ressalvadas as exceções legais, obriga-se a não revelar, reproduzir ou utilizar informações internas e documentos da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, a terceiros, por si ou por interposta pessoa.
6. A Segunda Outorgante não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Terceira
(Contrapartida remuneratória)

1. Pela aquisição dos serviços referidos na cláusula primeira, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o montante global de €8.000,00 (oito mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva faturação.
2. O pagamento da remuneração dos serviços será realizado mediante apresentação de fatura, devendo para tanto a Segunda Outorgante apresentar à Primeira a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não serão propostos adiantamentos por conta da prestação a realizar, nos termos do art.º 292º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula Quarta
(Duração)

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando até 30 de abril de 2025, não sendo objeto de renovação.

Cláusula Quinta
(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento por qualquer das partes do disposto no presente contrato, a parte não faltosa notificará a Outorgante faltosa para, em 15 dias a contar da receção da notificação, sanar o eventual incumprimento.
2. Caso o incumprimento seja imputável à Segunda Outorgante, sem prejuízo do direito de resolução da Primeira Outorgante, esta goza do direito de não liquidar a fatura relativa ao mês em que se verifique o incumprimento, bem como, relativamente aos subsequentes, caso a Segunda Outorgante não venha a sanar o incumprimento nos termos do número 1.
3. Após o decurso do prazo referido no número 1 da presente cláusula, e mantendo-se a situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso de uma das partes, assiste à outra parte o direito de resolução imediata do presente contrato.
4. Constituem fundamento de resolução contratual imediata, os seguintes:

a) O incumprimento ou cumprimento defeituoso não sanado nos termos do número um da presente cláusula, de qualquer uma das obrigações da Segunda Outorgante relativas ao presente contrato;
b) O não pagamento da remuneração pela Primeira Outorgante, no prazo e condições estipuladas pelo presente contrato;
c) A insolvência, dissolução ou liquidação da Segunda Outorgante;
d) A existência superveniente à assinatura do presente contrato de qualquer um dos impedimentos referidos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Em qualquer dos casos de resolução acima indicados, goza a parte não faltosa do direito de reclamar da parte faltosa o pagamento de uma indemnização por perdas e danos a que tiver direito, além do direito de ser reembolsada de todas as despesas inerentes.

Cláusula Sexta
(Modificações Contratuais)

O presente contrato não poderá ser alterado salvo por acordo escrito entre as partes celebrado nos termos e condições previstas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sétima
(Comunicações)

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao incumprimento contratual deverão ser formalizadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção para as moradas em epígrafe.
2. As comunicações previstas no número anterior dão-se por efetuadas na data da assinatura do respetivo aviso de receção, ou não o sendo, por qualquer razão, no terceiro dia útil posterior à data do registo do seu envio.
3. Não obstante o referido no número um anterior, quaisquer avisos e demais comunicações inerentes à prestação de serviços poderão ser realizadas por correio eletrónico.

Cláusula Oitava
(Cabimento e Compromisso)

Os encargos resultantes do presente contrato detêm cabimento orçamental:
a) Orgânica – 010000 "Administração Autárquica" e Classificação Económica 0202140000 – "Estudos, pareceres projetos e consultoria"
b) Número de Compromisso – 818

Cláusula Nona
(Foro)

Para dirimir qualquer litígio entre as partes emergente do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa.

Cláusula Décima
(Gestor do Contrato)

É designado gestor público do contrato o Coordenador Técnico dos Serviços, Vítor Manuel Ferreira Lima.

Celebrado em Lisboa, aos 26 dias do mês de março de 2025, em duplicado, ficando um original para cada um dos Outorgantes.

Primeira Outorgante

Assinado por: **Hugo Ferraz de Abreu Vieira da Silva**

Segunda Outorgante

[Assinatura Qualificada] José Manuel Martins Gonçalves Roberto

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] José Manuel Martins Gonçalves Roberto